

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre o registro das obrigações temporárias nos contratos de locação dos serviços profissionais de médico veterinário.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no art. 22, alínea “f”, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

RESOLVE:

I - Os contratos de serviços profissionais de médicos veterinários estão obrigados a mencionarem as obrigações temporárias do contrato, a fim de facilitar a ação fiscalizadora do Conselho de Medicina Veterinária.

II - Fica entendido que, nos contratos baseados na Consolidação das Leis Trabalhistas, o contratado não poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo profissional estabelecido pela Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, de conformidade com a tabela anexa à presente Resolução, que estabelece os valores percentuais a serem pagos de acordo com o horário de trabalho.

III - Nos contratos com profissionais autônomos ou firmas de prestação de serviços profissionais em Medicina Veterinária o valor da remuneração será estabelecida entre as partes, observada a legislação a respeito.

Méd.Vet. Ivo Torturella
Presidente
CFMVnº 0001

Méd.Vet. Jorge Gomes Lobato
Secretário-Geral
CFMV Nº 0069

Publicada no DOU de 11-12-72, Seção 1, Parte II, Pág. 4371.

